

PORTARIA GP/TRT16 nº 751/2022. São Luís/MA, novembro de 2022.

Cria Grupo de Trabalho responsável pelo Relatório de Gestão do Tribunal Regional do Trabalho da 16<sup>a</sup> Região para o exercício de 2022.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª

**REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Protocolo Administrativo nº 6850/2022, e

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de prestação de contas pelos órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), que estabelece a obrigação anual de submeter ao Tribunal de Contas da União as contas dos administradores e responsáveis a que se refere nos incisos I a VI do seu art. 5°, sob forma de tomada de contas ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em instrução normativa;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, estabelece, no inciso III e no parágrafo 3º do art. 8º, que o Relatório de Gestão deverá ser apresentado na forma de relato integrado, a ser elaborado segundo os elementos de conteúdo estabelecidos em decisão normativa e em acórdão específico do TCU, deverá oferecer uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da Unidade Prestadora de Contas (UPC) levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, no contexto de seu ambiente externo, bem como deverá demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e





segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e estabelece, no seu art. 40, a necessidade de proceder às adequações conceituais,

RESOLVE

CAPÍTULO I DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 1º** Constituir Grupo de Trabalho que ficará responsável pela elaboração do Relatório de Gestão de 2022, a ser disponibilizado no sítio da internet deste Tribunal até o dia 31 de março de 2023, conforme relação das Unidades que devem prestar contas do exercício de 2022 publicada pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – definir o modelo e estabelecer os padrões de formatação para a elaboração do Relatório de Gestão, em conformidade com a estrutura do Relato Integrado, nos termos do inciso III e do parágrafo 3º do art. 8º da Instrução Normativa TCU nº 84, de 2020;

II – estabelecer os temas e definir as responsabilidades, decorrentes do desdobramento dos elementos de conteúdo do Relatório de Gestão estabelecidos no Anexo da Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022, aqui enumerados:

- a) elementos pré-textuais;
- b) mensagem do dirigente máximo;
- c) visão geral organizacional e ambiente externo;
- d) riscos, oportunidades e perspectivas;
- e) governança, estratégia e desempenho;
- f) informações orçamentárias, financeiras e contábeis; e
- g) anexos, apêndices e links.





III – estabelecer os prazos, e acompanhar a sua observância, para a entrega dos dados e informações necessárias para a elaboração do Relatório de Gestão por aquelas Unidades do Tribunal que sejam suas detentoras;

- § 1º Os dados e informações previstas neste artigo terão como base os dados apurados no exercício financeiro de 2022 e deverão ser prestadas pelas áreas responsáveis obedecendo a forma, o modelo, os temas e responsabilidades, e dentro dos prazos definidos pelo Grupo de Trabalho.
- § 2º Os dados e informações fornecidas de forma incompleta ou incorreta serão devolvidas à Unidade do Tribunal responsável e somente serão consideradas entregues após sua total correção;
- § 3º O descumprimento dos prazos definidos pelo Grupo de Trabalho poderá implicar no atraso da remessa do Relatório de Gestão ao Tribunal de Contas da União, sujeitando o(a) ordenador(a) de despesas à multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que poderá valer-se de ação regressiva para imputação do dano a quem deu causa ao atraso, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas para apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 3º** O Grupo de Trabalho será composto pelas seguintes servidoras e pelos seguintes servidores:
- I FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Técnica Judiciária Área Administrativa, Diretora-Geral, matrícula nº 126, que funcionará como Coordenadora do Grupo de Trabalho;
- II MARCOS PIRES COSTA, Técnico Judiciário Área Administrativa, Secretário de Governança e Gestão Estratégica, matrícula nº 353, que funcionará como Vice-Coordenador do Grupo de Trabalho;





- III FLÁVIA REGINA REGO CORDEIRO, Técnica Judiciária Área Administrativa, Secretária de Orçamento e Finanças, matrícula nº 530;
- IV CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA, Analista Judiciário Área Administrativa Especialidade Contabilidade, Coordenador de Administração e Gestão Negocial, matrícula nº 846:
- V FERNANDO LEITÃO WOLFF, Técnico Judiciário Área Administrativa, chefe da
  Divisão de Governança de Contratações e de Obras, matrícula nº 2111;
- VI ROGÉRIO FERREIRA RODRIGUES, Analista Judiciário Área Administrativa Especialidade Contabilidade, matrícula nº 1569, servidor lotado na Secretaria de Orçamento e Finanças; e
- VII ARY ARRUDA GOMES DE SÁ FILHO, Técnico Judiciário Área Administrativa, matrícula nº 534, servidor lotado na Secretaria de Governança e Gestão Estratégica.

**Parágrafo único.** O Grupo de Trabalho será secretariado pelo servidor ARY ARRUDA GOMES DE SÁ FILHO ou, em suas ausências ou impedimentos, pelo servidor FERNANDO LEITÃO WOLFF.

**CAPÍTULO III** 

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

- **Art. 4º** A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica funcionará como Unidade de Apoio Executivo do Grupo de Trabalho, cabendo-lhe:
- I receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II enviar aos membros do Grupo de Trabalho as pautas e demais documentos necessários para a realização das reuniões;
- III convidar os membros para reuniões convocadas pela Coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do Grupo de Trabalho;
- IV providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão Contatos (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



V – elaborar as atas das reuniões realizadas, colhendo a assinatura da Coordenadora do
 Grupo de Trabalho;

VI – redigir, colher a assinatura da Coordenadora e enviar os expedientes necessários para o funcionamento do Grupo de Trabalho; e

VII – elaborar orientações ou, quando requeridas por parte interessada, prestar informações às Unidades do Tribunal sobre os dados necessários para a elaboração do Relatório de Gestão.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

**Art. 5º** O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pela coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 2 (dois) dias para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou, preferencialmente, de modo telepresencial, por videoconferência.

**Art. 6º** O Grupo de Trabalho poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de outras unidades organizacionais do Tribunal.

SEÇÃO I

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

**Art. 7º** As atas das reuniões do Grupo de Trabalho conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data, o horário e o local da reunião;





- II o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III as deliberações tomadas e o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
  IV os nomes dos participantes.
- § 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.
- § 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.
- § 3º Cabe à Unidade de Apoio Executivo diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

SEÇÃO II

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

- **Art. 8º** Para a realização de reunião do Grupo de Trabalho será exigido o quórum de metade mais um dos membros, presente a Coordenador ou o Vice-Coordenador.
- **Art. 9º** As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

**Parágrafo único.** Os membros do Colegiado terão voto de igual peso, cabendo à Coordenadora, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

DA AFINIDADE TEMÁTICA

**Art. 10**. O Grupo de Trabalho, nos termos do parágrafo 1º do art. 9º da Resolução CSJT nº 325, de 2022, será associado ao Comitê de Governança e Estratégia, a quem poderá encaminhar estudos, relatórios, pareceres ou propostas de normatização, bem como a apresentação de sugestões ou soluções, dentro da temática correspondente.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão Contatos (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Caberá à Secretaria de Auditoria o assessoramento consultivo nas questões que lhe forem afetas

**Art. 12.** O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT nº 325, de 2022.

**Art. 13.** O direito de acesso a documentos editados pelo Grupo de Trabalho, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do Colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal.

**Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"** Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

